

O CÁRCERE COMO ELEMENTO NA PERSECUÇÃO CRIMINAL – A NECESSIDADE DE UMA CADEIA DE CUSTÓDIA DE CENÁRIO PRISIONAL

PRISON AS ELEMENT IN CRIMINAL PROSECUTION - THE NEED FOR A CHAIN OF CUSTODY IN PRISON SCENE

ALVARO DE SOUZA VIEIRA¹

Resumo

O artigo objetiva apresentar proposta de metodologia nomeada Cadeia de Custódia de Cenário Prisional, o conjunto de procedimentos executados em ambientes geridos por sistemas prisionais quanto à atuação de seus operadores, em razão de atribuições legais. Idealizada a partir da cadeia de custódia tradicional, a proposta insurge da necessidade de conferir lisura aos expedientes executados, maiormente, às intervenções desempenhadas em operações prisionais oportunizadas por protocolos institucionais, por exercício preventivo e sistemático a ameaças (atividade de Inteligência) e em apoio a outros órgãos. Visa instituir transparência procedimental aos vestígios coletados intracárcere que possam potencial de evidência criminal. Verifica-se que sua instituição tornará o processo legítimo, coibirá possíveis interferências externas e permitirá o êxito das análises em outras etapas.

Palavras-chave: Cadeia de custódia. Cadeia de custódia prisional. Vestígio.

Abstract

The article aims to present a methodology proposal named Chain of Custody in Prison Scene, the set of procedures executed in environments managed by prison systems regarding the performance of their operators, due to legal attributions. Conceived from the traditional chain of custody, the proposal arises from the need to provide smoothness to the procedures executed, mainly, to the interventions performed in prison operations made possible by institutional protocols, by preventive and systematic exercise of threats (Intelligence activity) and in support to other agencies. It aims to institute procedural transparency to the traces collected inside prison that have potential criminal evidence. Its institution will make the process legitimate,

1 Mestrando em Linguística pela Universidade de Franca (UNIFRAN, 2022 - beneficiário taxista Capes/ Prosup); Especialista em Inteligência, Gestão da Informação e Estratégia pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (IPEP, 2022); Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI, 2020); Especialista em Gestão Pública pela Universidade do Estado de Minas Gerais (FAPP/ UEMG, 2015); Aperfeiçoamento em Sociologia Política pelo Instituto Superior de Educação Ceres em São José do Rio Preto/SP (FACERES, 2011); Bacharel em Desenho Industrial – Programação Visual (UNIFRAN, 2004). Policial Penal do Estado de Minas Gerais, Analista de Inteligência, lotado na Assessoria de Informação e Inteligência Prisional do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – AIIP/DEPEN-MG/SEJUSP/MG, em exercício no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Regional de Uberaba/MG. E-mail: designalvaro@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1341479487497787>. Orcid: 0000-0002-4037-2197.



will restrain possible external interferences and will allow the success of the analysis in other stages.

Keywords: *Chain of custody. Prison chain of custody. Trace.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo se destina a apresentar, conceituar e descrever o conjunto de procedimentos protocolares a serem executados em dependências administradas por órgãos gestores de sistemas prisionais, fulcro a proporcionar instrução nos processos utilizados para manter e documentar todo vestígio coletado em tais cenários, e que, eventualmente, possua potencial para se tornar elemento de prova na persecução criminal.

Derivado do conceito de Cadeia de Custódia (Lei 13.964/2019 - “Pacote Anticrime”), para o que se pretende demonstrar, tal conjunto metodológico proposto receberá a nomenclatura de Cadeia de Custódia de Cenário Prisional (CCCP), sendo que deseja-se que recaia aos órgãos gestores prisionais a incumbência de torná-lo aclarado institucionalmente perante os estabelecimentos penais e adjacências, notadamente, evidenciadas nas atuações de profissionais operantes em tal sistema, sobretudo, típicos do exercício do policiamento penal, em razão de atribuições laborais que lhe são original e legalmente constituídas.

Colaborando substancialmente na manutenção do controle da segurança pública e, efetivamente, penitenciária - onde deseja-se que seja fruto de um planejamento pretérito em níveis, declinado da comunidade de Inteligência Penitenciária² através de Operações de Inteligência Penitenciária³ -, embora não se trate de matéria recente (mas vem se tornando há pouco reconhecida), as chamadas Operações de Segurança Penitenciária⁴ têm escancarado o produto de expressivas apreensões em

2 Tais planejamentos derivam do conceito de Atividade de Inteligência Penitenciária (IPEN) contido na Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN, 2020), a saber, o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário. Estas são basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza dentro do Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública.

3 É o conjunto de ações de busca, podendo, eventualmente, envolver ações de coleta, executada quando os dados a serem obtidos estão protegidos por rígidas medidas de segurança e as dificuldades e/ou riscos são grandes para a AIPEN, exigindo um planejamento minucioso, um esforço concentrado e o emprego de técnicas, pessoal e material especializados (DNIPEN, 2020).

4 Em suma, corresponde aos procedimentos táticos destinados à proteção das instalações prisionais, tais como revistas preventivas diurnas, ações de vigilância, assim como intervenções em casos de motins, rebeliões e movimentos de subversão à ordem, entre outros.



materiais de origem ilícita que, embora não autorizados ou originais do cárcere e correlatos, ali estavam, e poderão se traduzir em potenciais matérias de interesse em atividades do universo investigativo e da persecução criminal⁵. Posto isto, tornou-se imperativa a aplicação de uma política rígida para o melhor tratamento de tais questões demandadas internamente em nível de gestão prisional, ampliando, assim, a discussão sobre a pauta ofertada.

A propositiva de elaboração de um estudo estratégico acerca de uma cadeia de custódia essencialmente prisional surgiu da necessidade em se atribuir valor às questões basilares e intrínsecas do universo penal, tais como a transparência e a legalidade aos atos compreendidos em tal ambiência (cuja rede cronológica é a de origem⁶), e, mais, noutro giro, a “credibilidade em meio ao descrédito”, se considerar os copiosos questionamentos de “o quê”, “quem”, “quando”, “onde”, “como” e “por que” tais utensílios – em tese não autorizados e/ou desconhecidos - achavam-se num meio rigorosamente carcerário; sobremaneira, garantir que durante todo um percurso a ser trilhado por um potencial vestígio identificado, no caso disposto, nas delimitações e competências penitenciárias, que haja o correto empenho no registro formal do mesmo desde a sua localização, nos estágios de preservação, apreensão, acondicionamento e transferência do material, entre outros, servindo-se de apoio para o processo de assessoramento de um tomador de decisão, ora institucionalmente, ora fora dela, além dos processos imbuídos, que poderão eclodir numa possível persecução criminal.

Nesse ínterim, verifica-se que a profissionalização por parte de sistemas penais, partícipe primário nesse processo de carreamento de elementos de prova, tornou-se de suma grandeza na reconstrução de fatos históricos constantes num processo legal, uma vez que também se trata de matéria expressa em texto legal, mormente, no Código de Processo Penal (CPP). Portanto, deverá racionalizar e suprir uma obrigação interinstitucional manifestada através de ações protocolares, evitando possíveis embates e contestações legais.

Para que haja uma compreensão da matéria idealizada, num primeiro momento, as etapas dispostas da cadeia de custódia tradicional serão apresentadas, e, na quinta sessão, estrategicamente esmiuçadas no

5 Ainda que o estudo se detenha à persecução criminal, no que tange à gestão prisional, também poderá servir como dados e informações que, após analisados, comporão a produção de um conhecimento para embasar um tomador de decisão.

6 Ao considerar-se de que é o pontapé para uma possível persecução criminal de pretensão punitiva, noutro diapasão, segundo Tourinho Filho (2005, p. 15).



corpus de uma derivada de contexto estrito, através da apresentação de um estudo de caso examinado.

Posto isto, para a elaboração, o método de pesquisa empregado é o qualitativo, considerando um contexto multifacetado exprimido nas ações de organizações criminosas de atuação nacional, que, também, estão familiarizadas com o meio carcerário.

1. DA CADEIA DE CUSTÓDIA - DO VESTÍGIO

Para o desenvolvimento do estudo, verifica-se *mister* em promover esclarecimentos sobre o conceito jurídico compreendido acerca da nomenclatura Cadeia de Custódia, este, precursor do objeto de estudo em pauta, mormente, dada à necessidade de um entendimento elaborado sobre as práticas delituosas, complexidade esta proveniente dos fenômenos criminais - considerando-se o crescimento relevante da população carcerária -, o que acaba por desencadear um dito “caos interdisciplinar” em órgãos estatais, quiçá, e, oportunamente, nos estabelecimentos penais.

Assim sendo, embora a vigência da Cadeia de Custódia esteja atualmente estruturada ao direito brasileiro a partir da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, herdada da Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a expressão foi aglutinada a aperfeiçoamentos na legislação penal e de processo penal, o que promoveu reflexos diretos contidos na Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (CPP), e, ainda, na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP). Nesta última, estava disposto que haveria a necessidade de disponibilizar dados oriundos de bancos de perfis genéticos ao titular de dados genéticos, assim como os documentos gerados orientados pela Cadeia de Custódia.

Segundo o Código de Processo Penal (1941) em seu artigo 158-A: “considera-se Cadeia de Custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”. Esse conceito será recorrente para o desenvolvimento do presente estudo. Tal finalidade circunda em procedimentos técnicos e legais disponíveis, evidenciando a certificação dos vestígios originais para êxito nos exames periciais.



No caso da LEP, em seu artigo 9-A, § 3º, o legislador tratou de tecer sobre os desembaraços no fornecimento de perfil genético de condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, quando de seu ingresso em sistemas prisionais. Segue:

Art. 9º-A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. [...]

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da Cadeia de Custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa. (BRASIL, 1984).

Outrossim, verifica-se que, ao se envidar esforços para percorrer o caminho de um vestígio através da Cadeia de Custódia, tem-se, por finalidade, a garantia de verificação de toda a cronologia existencial de uma prova, desde o reconhecimento do vestígio com potencial interesse para a produção de prova pericial até o seu descarte, que também se dá via ação de Cadeia de Custódia.

Visando a preservação, a confiabilidade desempenhada, assim como os traços de transparência no processo legal de produção da prova pericial, deve-se considerar que a implementação de sistemas de procedimentos que objetivem a preservação do valor probatório será mais bem percorrida caso haja a correta certificação de quais foram os protocolos adotados, a fim de que se mantenham características, vestígios e/ou coisas, as quais interessem para a reconstrução histórica dos fatos embutidos no processo desencadeado.

1.1 Das etapas da cadeia de custódia

Como apresentado anteriormente, o desenvolvimento de uma Cadeia de Custódia perpassa uma obrigação interinstitucional, compartilhada entre todas as partes ou agentes públicos envolvidos e que tenham qualquer responsabilidade sobre o vestígio apreciado, adotando-se mecanismos robustos de proteção, visando coibir interferências capazes de falsificar o resultado de uma atividade probatória e em elos. Para esse fim, caracteriza-se como elo qualquer pessoa que tenha manejado o vestígio.



Segundo Nucci (2021, p. 389), “rastrear significa seguir a pista de algo e é exatamente isso que se reconhece neste dispositivo, passando por todas as fases, desde o reconhecimento até o descarte do vestígio”. Assim sendo, verifica-se, nesse bojo, a pertinência em se percorrerem etapas bem definidas no tratamento da documentação. Ainda, segundo Siegel (2000, p. 426-428), “a documentação da Cadeia de Custódia é um processo que estabelece a identidade e a integridade do vestígio desde a cena do crime até o tribunal” (*apud* MACHADO, 2017, p. 10). Logo, tais procedimentos se fazem necessários, basicamente, para um fim crucial: evitar ou, noutra giro, suportar eventuais contestações legais, no tocante à autenticidade das operações ocorridas até o descarte do vestígio. Nesse diapasão, tem-se o argumento sensato proposto por Prado (2014, p. 104), sobre o dever da produção de prova da Cadeia de Custódia, onde “a cadeia de custódia é um processo usado para manter e documentar a história cronológica da evidência. Este processo deve resultar num produto: a documentação formal do processo”.

Igualmente, as Etapas de uma Cadeia de Custódia de vestígios, especificadas no artigo 158-B do CPP, por vezes, serão classificadas como externa (toda fase percorrida pelo vestígio antes de ser entregue ao órgão pericial) e interna (após entrada no órgão pericial de processamento). Nesse tópico, por agora, as etapas serão somente citadas, considerando que, no decorrer do estudo, ao tecer sobre uma Cadeia de Custódia própria para assuntos prisionais, tais conceitos técnicos serão apresentados, aproveitados e esmiuçados em procedimento próprio. São elas: reconhecimento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte.

2 . ESTUDO DE CASO – O TRÁFICO DE DROGAS INTRACÁRCERE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 EM MINAS GERAIS

Os subitens seguintes contemplarão a análise de um fenômeno observado durante os períodos críticos da pandemia de *Covid-19*, diante dos protocolos sanitários adotados pelo governo do Estado de Minas Gerais, singularmente, nas unidades prisionais geridas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Portanto, por se tratar de regulamentação, tais fiscalizações foram intensificadas, o que potencializou ações “criativas” decorrentes de grupos criminosos dedicados à prática delitiva da traficância de drogas por



meio de indivíduos reclusos, atingindo um aumento considerável do número de apreensões “à porta e/ou a partir do cárcere”, o que, mais ainda, justifica a instauração dos processos próprios manifestados.

2.1 Dos protocolos sanitários deliberados pelo governo mineiro

Visando a adoção de medidas estaduais padronizadas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, o governo de Minas Gerais instituiu aquilo que ficou nominado como Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do *Covid-19* - Comitê Extraordinário *Covid-19*⁷. Periodicamente, num formato colegiado e deliberativo, o citado comitê emitia publicações extraordinárias, estas, concernentes à evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus em solo mineiro, adotando, quando necessário, medidas necessárias de prevenção e controle, o que, notadamente, incluía a adição, gestão e aperfeiçoamento de políticas sanitárias por parte dos Secretários de Estado e pastas correspondentes.

Diversas ações estratégicas foram alinhadas, sendo que a situação epidemiológica do Estado passou a ser monitorada diuturnamente, implementando, por exemplo, a modalidade do teletrabalho para servidores, suspensão de aulas da rede estadual e eventos oficiais presenciais, a fim de resguardar a saúde da população, entre outras. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) passou a emitir e adequar protocolos condicionados, o que, naturalmente, também compreendeu o Sistema Prisional.

2.2 Das medidas de enfrentamento em âmbito prisional

Em conformidade com tais protocolos sanitários supracitados, os quais visavam promover – de forma integrada - ações de prevenção e combate à pandemia, na esfera de seu Departamento Penitenciário

7 Trata-se de uma assembleia comissão composta pelos representantes de secretarias de estado, a saber: Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Governo; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, além de representantes da Secretaria-Geral; Consultoria-Geral de técnica Legislativa; Advocacia-Geral do Estado; Controladoria-Geral do Estado; Ouvidoria-Geral do Estado e Chefe do Gabinete Militar do Governador.



(DEPEN-MG), a princípio, a SEJUSP publicou as Resoluções nº 51 e 52, ambas de 19 de março de 2020, as quais tratam, respectivamente, de medidas de enfrentamento e providências de contingenciamento nas Unidades Prisionais geridas pelo DEPEN-MG.

Insta destacar que, à época, o texto contido no Artigo 9º da Resolução nº 51 trazia em seu escopo a necessidade de observar o nível da matriz situacional, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo *Sars-Cov-2* (Doença Pelo Coronavírus – *Covid-2019*), por macrorregiões de saúde (constante na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências) e os Boletins Informativos Diários de Centro de Operações de emergência em Saúde – COES Minas *COVID-19*:

Art. 9º. As providências de contingenciamento no Sistema Prisional deverá observar a matriz situacional abaixo, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo *Sars-Cov-2* (Doença Pelo Coronavírus – *Covid-2019*), por macrorregiões de saúde (constante na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências) e os Boletins Informativos Diários de Centro de Operações de emergência em Saúde – COES Minas *COVID-19*. (MINAS GERAIS, 2020, p.11-12).

Tabela 1 - Matriz Situacional de Nivelamento - Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo *Sars-Cov-2* (Doença Pelo Coronavírus – *Covid-2019*)

Nível 1	Nível 2	Nível 3
- Casos importados ou;	- Transmissão local ou;	- Transmissão comunitária ou;
- Até 5 casos confirmados ou;	- De 6 a 10 casos confirmados ou;	- 11 ou mais casos confirmados ou;
- 50 casos suspeitos.	- 100 casos suspeitos ou;	- 200 casos suspeitos ou;
	- 1 paciente grave por <i>COVID 19</i> .	- 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS ou;
		- 1 óbito por <i>COVID 19</i> .

Fonte: Diário Oficial de Minas Gerais (p. 11, 2020)

Perseguindo o bojo da redação, em suma, as unidades prisionais nas macrorregiões de saúde que apresentassem indivíduos nos Níveis 2 e 3, entre outras restrições, deveriam, respectivamente:



Art. 11º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinada macrorregião de saúde, as unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão dar continuidade a todos os procedimentos definidos para o Nível 1, que não conflitem com as medidas abaixo especificadas:

a. **Suspender**, de modo preventivo e até disposição em contrário:

[...]

2. **Visitas sociais de pessoas compreendidas no grupo de risco**, definido no Art. 2º desta Resolução e de indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

[...]

b. **Restringir**, de modo preventivo e até disposição em contrário:

[...]

2. **As visitas sociais**, limitando-se a 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade a cada 15 (quinze) dias;

[...]

Art. 12º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinada macrorregião de saúde, as unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão dar continuidade a todos os procedimentos do Nível 2, desde que não conflitem com as medidas abaixo especificadas:

a. **Suspender**, de modo preventivo e até disposição em contrário:

1. **Todas as visitas sociais;**

[...]

3. **A entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares ou terceiros cadastrados, exceto aqueles enviados via serviço postal;**

[...]. (MINAS GERAIS, p. 11, 2020, **grifos nossos**).

Logo, como apresentado no item 3 do Artigo 12º, considerando as credenciais niveladas bem como a deliberação da SEJUSP, por estendido período de tempo da pandemia, os itens de alimentação e higiene eram encaminhados aos estabelecimentos penais tão somente na modalidade postal, sendo que os servidores Policiais Penais, após o recebimento dos materiais, passavam a realizar criteriosa inspeção e higienização dos itens, antes de repassá-los aos custodiados destinatários.



Figura 1: Publicidade sobre entrega de kits constante na página do DEPEN-MG / SEJUSP



Fonte: www.depen.seguranca.mg.gov.br, acesso em 23/02/2021.

2.3 A modalidade postal como elemento potencializador da traficância intracárcere na pademia

Desejando trazer elementos para enriquecer a presente pesquisa, assim como a real necessidade de se promover meios para uma adequação profícua do que está sendo proposto, alguns dados técnicos pontuais foram solicitados de ofício.

De acordo com informações técnicas transmitidas pelo Núcleo de Pesquisas e Extensão, elaboradas pela Diretoria de Informações de Justiça da Superintendência do Observatório de Segurança Pública da SEJUSP⁸, no que tange ao quantitativo e qualitativo de apreensões de drogas ilícitas nas unidades prisionais administradas pelo DEPEN-MG, no período compreendido de 1º de janeiro a 22 de dezembro de 2021 (isto é, período pandêmico e de restrições/suspensões institucionais), pôde-se verificar que, de 182⁹ (cento e oitenta e dois) estabelecimentos penais ativos, pelo menos 78 (setenta e oito) registraram algum tipo de apreensão de entorpecentes nas dependências carcerárias, sejam elas classificadas como de grande, médio ou pequeno porte¹⁰, ou seja, 42,85% do total.

A seguir, de cada porte, serão demonstradas as 03 (três) unidades prisionais com as maiores apreensões, considerando também o tipo do entorpecente.

8 Solicitadas através do processo Sei! sob nº 1450.01.0000582/2022-62, respondidas via *e-mail* em 16/02/2022.

9 Albergue (2); CERESP (5); Complexos (0); Hospitais (4); PPP (3); Penitenciárias (20); Presídios (148).

10 Resolução nº 146/2020 e conforme definido no Artigo 83, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2020.



Tabela 2 - Qualitativo e quantitativo de apreensões de entorpecentes em Unidades Prisionais administradas pelo DEPEN-MG em 2021, conforme porte

Grande Porte (capacidade para receber a partir de oitocentos presos)								
Unidade	Maconha (un.)	Maconha (prensada)	K4	Cocaina (gr.)	Crack (un.)	Ecstasy (un.)	LSD (un.)	Haxixe (kg)
Penitenciária de Ribeirão das Neves I - José Maria Alkimin	2.170	31	0	245	21	0	1	0
Presídio de Ribeirão das Neves I	935	13	105	55	175	50	299	4,72
Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria	410	8	0	42	0	0	413	0,16
Médio Porte (capacidade para receber de duzentos até setecentos e noventa e nove presos)								
Unidade	Maconha (unidade)	Maconha (prensada)	K4 (sintética)	Cocaina (grama)	Crack (unidade)	Ecstasy (unidade)	LSD (unidade)	Haxixe (kg)
Penitenciária de Uberaba I	966	0	16.251	238	0	5	4.283	0
Presídio de Itajubá I	71	0	1.586	0	0	18	3.351	0
Penitenciária de Juiz de Fora II	2.320	41	0	107	131	0	94	0,03
Pequeno Porte (capacidade para receber até cento e noventa e nove presos)								
Unidade	Maconha (unidade)	Maconha (prensada)	K4 (sintética)	Cocaina (grama)	Crack (unidade)	Ecstasy (unidade)	LSD (unidade)	Haxixe (kg)
Presídio de Alfenas I	408	0	4.059	436	0	0	405	0
Presídio de Peçanha I	3.137	13	0	35	39	0	0	0
Presídio de Campos Gerais I	632	6	0	0	0	0	175	0

Fonte: Diretoria de Segurança Interna (DSI) do DEPEN-MG

Notas: (1) Foram considerados os registros efetuados entre 01/01/2021 e 22/12/2021; (2) Para o campo “Maconha (unidades)” foram somadas as unidades de buchas, cigarros e porções apreendidas.

Outrossim, em atenção à representação posta na tabela anterior, diante das apreensões registradas, nota-se que os números mais expressivos se deram em unidades prisionais de médio e pequeno portes, notadamente, aquelas localizadas em regiões estratégicas, diversificadas e de logística favorável¹¹, como por exemplo, o Triângulo Mineiro¹² e o Sul de

11 Uberlândia e Uberaba, no Triângulo Mineiro, são consideradas “porta de entrada” para a disseminação de grupos delinquentes em Minas Gerais, corroborando com algumas cidades localizadas nas regiões do Alto Paranaíba, Sul de Minas, Região Metropolitana e Norte de Minas, que convivem com a “batuta”, por exemplo, das modalidades de crimes executadas por organizações criminosas de atuação nacional.

12 Por exemplo, a cidade e Uberaba/MG é uma das mais desenvolvidas na região do Triângulo Mineiro, autossustentável, possuindo recursos estáveis na economia mineira e a nível de Brasil, sendo um dos maiores



Minas, áreas estas limítrofes com outros Estados, economicamente pujantes. Deve-se também considerar a localização geográfica, propícia para a promoção do tráfico internacional de armas e entorpecentes¹³, além da migração de organizações criminosas de atuação nacional.

Destarte, a partir de dezembro de 2020, em unidades penais postas nas retrocitadas regiões do Estado, têm-se um expressivo aumento nas apreensões de drogas, notadamente, de um tipo sintético nominado de “K414”. Em suma, diz sobre uma espécie de maconha sintética produzida em laboratório, cujo efeito pode ser de até 100 (cem) vezes mais potente do que a maconha em seu estado natural, causando no usuário dependência física e psíquica, além de traços de comportamento agressivo e agitação constante. Entre a população carcerária, em média, um “selo” chega a ser comercializado por R\$30,00 (trinta reais), ou seja, constatou-se a incidência de um nicho “à serviço do crime”, funcionando em ambiente gerido pelo poder público.

É sabido que no contexto carcerário ocorrem intervenções operacionais, ora por protocolos de segurança e gestão, ora por necessidade institucional na tratativa de antever possíveis ações adversas (Contraineligência).

Diante disso, tem-se que tais apreensões – expressivas - tornaram-se rotina em meio às atribuições diárias de Policiais Penais e gestores prisionais no ambiente de labor. Cada vez mais comuns, demanda-se um melhor trato nas ações e a adoção de protocolos claros que poderão principiar ações oportunas em diversificadas esferas de atuação, mais, a possibilidade de “descobrir” uma evidência criminal.

3. A CADEIA DE CUSTÓDIA COMO PRECURSORA DE UM PROCEDIMENTO DE CENÁRIO PRISIONAL

Por isso, como inicialmente citado, a incidência cada vez maior de elementos oriundos do universo da criminalidade organizada em regiões estratégicas, tem exigido de governantes, autoridades e gestores (sobretudo das comunidades integradas da atividade de Inteligência) esforços

Produtos Internos Brutos (PIB) na questão agrícola, além de um mercado de agronegócio e industrial atrativo, empreendedor e rentável.

13 Segundo o link < <https://bitly.com/YWweYE>>, acesso em: 24 fev. 2022, o Triângulo Mineiro tornou-se a principal rota aérea do tráfico de cocaína.

14 “MDMB-4en-PINACA”, ou seja, sintético canabinóide, droga artificial, proscrita no Brasil (Portaria SVS/MS N.º 344 de 12 de maio de 1998).



voltados à apresentação de estratégias satisfatórias, e, cada vez mais, com prazos reduzidos, viáveis ao enfrentamento consciente.

Segundo as considerações verificadas por MUNIZ (1999):

Os problemas de segurança são mais amplos do que as questões de competência propriamente policial. Ou seja, nem todos os problemas que afetam a Segurança Pública estão contidos no espaço legal e legítimo de ação das polícias. **Daí a pertinência de incorporar outros atores no processo de produção democrática da Segurança Pública** (MUNIZ, 1999, p. 8, grifo nosso).

Os sistemas penais também estão imbuídos nesse gargalo de custódia de vestígios. No caso de assuntos estritos e/ou preliminarmente geridos em âmbito prisional, tal demanda desafiadora tornou-se notória através da observação de que os subterfúgios depreendidos por grupos criminosos não se encerravam a partir do cárcere. Antagonicamente, eram contínuos e, sobremaneira, reanalisados e reinventados, especialmente, pelo emprego ideológico e impositivo – para não dizer persuasivo – de narrativas marginais, como forma específica de consciência social (ainda que escassa), ancorada e sustentada no controle do metabolismo social¹⁵.

Dentre diversos, há no universo carcerário, pelo menos, dois exemplos que encenam a afirmação anterior, a saber: a traficância ilícita de entorpecentes e a introdução de aparelhos celulares de forma omissa e/ou não autorizada. Verificada a sua rentabilidade, extensão e proporção tomada, tais variantes acabaram por ganhar destaque na esfera da Segurança Pública pelo grande poder de articulação.

Ainda que haja reflexões e o desenvolvimento de estratégias por parte do poder público para minimizar e/ou até coibir os tipos criminais e adjacências, não se pode negar que os profissionais que laboram em sistemas penitenciários, particularmente, os Policiais Penais, têm comumente se deparado com tal modalidade, como dito, corriqueira em suas rotinas, o que tem onerado grandemente em suas demandas proativas e de cunho preventivo, *a priori*, se considerarmos o limitado efetivo operacional diante de um volume significativo de apreensões de possíveis produtos de crime.

E não fica somente no ato de apreender. É somente o princípio da cadeia a ser conservada. Têm-se dias em que, praticamente, todas as

15 Comportamento notado pela autodenominada organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) em seus domínios. Assim, em similitude, trata-se de ideologia conceituada na obra “O Poder da Ideologia” (1996) de István Mészáros.



rotinas programadas precisam ser suspensas para dar providências protocolares (e legais) perante as ocorrências - cuja tendência é de que se repita no próximo plantão. Ainda, tecnicamente e em outro nível, a aplicação de políticas em ressocialização sortidas por uma comissão técnica poderá ser desvirtuada e severamente impactada, mas esse é um tema decorrente de outro estudo¹⁶.

É sabido que, no caso dos crimes que permeiam o universo da traficância de drogas, por exemplo, tal fenômeno é dinâmico, ocorrendo numa via de mão dupla: dirige-se “de fora para dentro” das unidades carcerárias e vice-versa, não é uma pirâmide engessada. *Verbi gratia*, reclusos gerem a traficância nos xadrezes, sob orientação de criminosos dedicados, inseridos em comunidades periféricas.

Logo, o emprego de um aparato humano e logístico de efetivo policial deixou de ser um fator isolado, eventual ou até mesmo a ser empregado em situações sazonais ou pontuais, transformando-se em *práxis* recorrente e quase que protocolar no dia a dia das unidades administrativas e prisionais, essa “(não tão) nova rotina prisional¹⁷”, elevando-se ao ponto de exigir dos gestores, equipes de segurança e de Inteligência uma sinergia maior e necessária no planejamento de ações multiformes, eclodindo em Operações Penitenciárias engajadas, as quais demandam comando e organização do princípio ao fim.

Em decorrência de tal fenômeno recorrente, nota-se que os materiais (vestígios), localizados e apreendidos em espaços geridos por instituições penitenciárias e/ou em virtude de atribuições da pasta, deverão receber um tratamento protocolar extraordinário e em cadeia, uma vez que alguns daqueles vestígios poderão ser verificados como potenciais elementos de prova, em decorrência de uma possível tipificação legal de crime, e, novamente, num ambiente particularmente penal. Daí verifica-se a necessidade imperiosa de elaboração de uma cadeia de custódia própria, promotora de uma gestão regular e que proporcione transparência documental.

16 A questão da possibilidade da não ressocialização foi abordada por este autor nos artigos “Socializar para Ressocializar – por uma análise das políticas públicas de ressocialização dos apenados no sistema prisional mineiro” (VIEIRA, PESSOA, 2015) e numa versão atualizada e estendida com o título “Como *aprumar* se não foram *inducados*, *uai*? Uma análise das políticas de ressocialização dos apenados no sistema prisional mineiro” (VIEIRA, 2021).

17 Através da aprovação da Emenda Constitucional nº 104/2019, a Polícia Penal Federal, Estaduais e Distrital passou a incorporar o artigo 144 da Constituição Federal, que a lista como órgão policial ostensivo (administrativas e preventivas).



4. A CADEIA DE CUSTÓDIA DE CENÁRIO PRISIONAL COMO ELEMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DO VESTÍGIO

Assim como tem sido apresentado, verifica-se a necessidade em programar processos que acenem para uma cadeia prisional própria e adjacente, o que reivindica uma inauguração formal de uma Cadeia de Custódia para assuntos prisionais, o que será no presente estudo, cognominada de Cadeia de Custódia de Cenário Prisional (CCCP).

Ademais, tornou-se imperioso promover tais protocolos com vistas aos fins legais, mantendo-se documentado ao longo do percurso todo o fluxo percorrido pelo vestígio, a fim coibir interferências externas, como por exemplo, uma possível “quebra” na Cadeia de Custódia, mais ainda, colaborar para o sucesso das análises que porventura virão em outras etapas do processo. Cada etapa e cada interação do policial com o indício (vestígio) devem ser formalizadas e organizadas em uma metodologia específica, visando garantir a integridade, lisura e posterior validade da prova.

Com o intuito de esmiuçar as Etapas existentes na Cadeia de Custódia tradicional, as quais foram previamente mencionadas, percebe-se que, também, as mesmas podem ser operacionalizadas na CCCP, mormente, se levar-se em consideração que a tônica é a preservação do valor probatório da possível prova pericial, certificando, por exemplo, “onde”, “como” e “quem” foram os órgãos e/ou pessoas (custodiantes) que estiveram mantendo tais traços, vestígios e/ou coisas (elemento Elo). É certo que tais características interessarão para o fio da reconstrução histórica dos fatos constantes nesse intrincado processo. Adiante, as etapas tradicionais serão detalhadas, todavia, aplicando-se à proposta de cenário prisional.

Na etapa do **reconhecimento**, o operador prisional exerce a faculdade de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial (Artigo 158-B, inciso I do CPP). Sequencialmente, em princípio, esse agente público fica responsável pela preservação do vestígio, prezando pelo isolamento do local, impedindo possibilidade de alteração no “cenário” (Artigo 6º, inciso I do CPP).

Na fase de **fixação**, trata-se da descrição detalhada do vestígio, conforme sua disposição no local de crime ou no corpo de delito, através da produção de fotografias, filmagens, *croquis*, etc., sendo que deverá ser formal e detalhadamente descrita (Artigo 158-B, inciso III do CPP).



Ligando-se à etapa supracitada, tem-se a **coleta**, onde o vestígio deverá ser recolhido, a fim de que seja submetido a análise criminal.

Acondicionamento: como, de forma individualizada, cada vestígio será embalado, observadas as características físicas, químicas e biológicas (Artigo 158-D do CPP), com anotação da data, hora e nome do agente que realizou a coleta. Outros aspectos deverão ser considerados, como a selagem dos materiais com lacres, garantindo assim a inviolabilidade na etapa de **transporte**, que se trata da ação de transferir os vestígios de um local para outro, garantindo as condições adequadas e controle da posse dos mesmos.

À fase que consiste em promover o ato formal de transferência da posse do vestígio, dá-se o nome de **recebimento**, e, na proposta do presente estudo, trata-se da etapa derradeira, a qual a cadeia prisional se encerra, para que haja a continuidade legal da Cadeia de Custódia tradicional. Percorre o ciclo documental, pormenorizando, por exemplo, informações referentes ao número do procedimento instaurado, nome do agente transportador, códigos de rastreamento, tipo do vestígio, assinaturas, entre outros. Aqui, nesse processo, tornou-se precioso considerar um fator sistêmico: aclarar que o exercício válido da atividade de Inteligência Prisional¹⁸ poderá exercer fundamental importância, se considerar que a mesma enseja numa performance especializada, consubstanciada a produzir conhecimentos, assim como a proteção de determinado organismo, a fim de assessorar um tomador de decisão nas mais diversas esferas de atuação (como por exemplo, grupos de enfrentamento ao crime organizado).

Posto isto, tais conhecimentos que se fizerem relevantes – preparatórios – deverão ser sucintamente analisados, significativamente fracionados, compartimentados e metodologicamente produzidos, onde, após prévia autorização hierárquica, deverão ser pontualmente difundidos (aquilo que for estritamente necessário ao contexto), a fim de promover auxílio – no que tange à obtenção de informações que eventualmente deverão ser provadas - num possível procedimento legal.

Continuando, e, noutro giro (na cadeia tradicional interna), a etapa de **processamento** é a manipulação do vestígio utilizando metodologia própria e em consonância com as características dispostas pelo objeto-índice. Posterior a isso, tem-se a etapa de **armazenamento**, e, por

18 Alguns autores fazem distinção entre Inteligência Prisional e Inteligência Penitenciária. Para o presente estudo, utilizaremos a primeira nomenclatura, considerando que se trata de obtenção e análise de dados destinados à produção de conhecimentos voltados à Segurança Pública (TUMA, 2013, p. 308).



fim, o **descarte** da prova, que, em regra, decorre de prévia autorização judicial, ou seja, a extinção do interesse do Estado na preservação do vestígio.

Nesse diapasão, do exposto, abstrai-se que tal cadeia de assuntos prisionais configura-se como um procedimento contido na Cadeia de Custódia tradicional, tendo sua atuação delimitada, legalmente definida pelas atribuições exercidas por servidores de sistemas penais, sobretudo, de natureza policial. Assim, ambas se principiam com a incidência de um evento em comum: o reconhecimento de um potencial vestígio interessante para produção de prova pericial, todavia, em ambientes peculiares e que encaminham-se para providências próprias.

Apesar disso, a proposta é de que a CCCP encerre os seus objetivos quando da etapa de recebimento do vestígio, sendo que, a partir disso, o mesmo permanecerá aos cuidados de outra pasta, também, em virtude das competências legais previstas.

Figura 2 - Comparativo entre Cadeia de Custódia e a proposta de cenário prisional



Fonte: Compilação do autor (2022)

5. ASPECTOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO DE CADEIA DE CUSTÓDIA EM AMBIENTE PRISIONAL

Do exposto, em âmbito prisional, tem-se a propositura da execução de, pelo menos, 02 (duas) modalidades de situações operacionais, as quais abarcam o universo da Cadeia de Custódia, sendo que cada uma



delas segue uma metodologia própria para o mesmo fim legal, a saber, a Cadeia de Custódia em Apoio à Operações Investigativas de Outros Órgãos (nominada aqui como tradicional) e o objeto do presente estudo, a Cadeia de Custódia de Cenário Prisional.

Em se tratando da cadeia tradicional, quando de sua execução, importa que o policial colaborador, no caso, o Penal, esteja atento e em consonância com aquilo que for demandado por outras Instituições parceiras, considerando o seu papel no apoio operacional prestado, recebendo, filtrando e transmitindo dados relevantes abordados no *debriefing* (reunião), proporcionando a desejável execução das tarefas além de um viável desempenho das equipes envolvidas, a fim de apreender possíveis vestígios obtidos por meios criminosos em cenário carcerário, mantendo-se a integralidade dos mesmos no tocante ao interesse na persecução criminal e que demonstrem serem elementos de convicção, úteis para o esclarecimento de fatos tipificados, mais, que possuam vínculo e relação com o (s) alvo (s).

Na cadeia de cenário prisional, assim como explanado anteriormente, mais do que proporcionar lisura nos procedimentos de gerenciamento e rotina empreendidos em unidades prisionais, vislumbra-se, também, percorrer a promoção da gestão em segurança penitenciária, além de desviar possíveis ações adversas articuladas, entre outras. Destarte, protocolos específicos e estruturados necessitam ser elaborados e empregados, entretanto, não somente em virtude da questão posta sobre o potencial vestígio reconhecido, na perspectiva de possibilidade de inauguração de um tipo criminal.

Dentro do universo das normativas legais que regem os sistemas prisionais, o vestígio reconhecido, coletado e que seguiu todas as etapas da CCCP proposta, poderá ser, inclusive, elemento-chave de análise administrativa por parte de um conselho disciplinar prisional, sendo que passará a amparar os profissionais técnicos e corpo diretivo na apuração de possíveis faltas disciplinares por parte de reclusos.

Nesse íterim, uma coisa é reconhecer um vestígio viável como objeto em uma presumível tipificação criminal (exemplo: aparelho celular contendo mensagens sobre tráfico de entorpecentes e/ou planejamento de roubos). Outra é estar diante do mesmo material-índice, e que poderá se tornar o centro de um procedimento disciplinar administrativo (o mesmo aparelho celular encontrado dentro de uma cela e em poder de custodiado), e tudo isso, acontecendo em um cenário carcerário e/ou convizinho. Ou seja, o mesmo vestígio poderá receber tratamento



em âmbito penal e administrativo. Eis a importância em se estabelecer, então, uma cadeia própria (prisional).

Ambas as áreas – criminal e administrativa – desfrutam do papel relevante exercido pelo desenvolvimento de uma cadeia prisional sistêmica, ora separadas, ora em harmonia, uma vez que a CCCP servirá de matéria precursor-provocativa principiada no ambiente carcerário, e que poderá ensejar em verossímeis consequências numa ou noutra; em todas; e, até mesmo, em nenhuma das esferas¹⁹.

Tais protocolos descritos documentam cronologicamente os caminhos percorridos por determinado vestígio, inaugurando, fomentando e corroborando para o resultado de uma atividade probatória, onde o Policial Penal, na qualidade de Elo, será o profissional responsável pela preservação do mesmo e do cenário, coibindo eventuais interferências, até o seu destino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os argumentos amplamente apresentados, nota-se que a Cadeia de Custódia se tornou um mecanismo notório e eficaz na manutenção e documentação de determinado vestígio, desde a etapa do reconhecimento feito pelo custodiante até o seu descarte final por ordem judicial, resistente a possíveis contestações durante o processo.

A sofisticação da criminalidade tornou-se, há algum tempo, mais do que uma realidade, um desafio aos operadores da Segurança Pública e autoridades, também em ambientes penitenciários, cuja alçada acaba por abarcar as atribuições desempenhadas por profissionais desses sistemas, o que desencadeou a necessidade imperiosa em desenvolver a proposta de uma cadeia própria para assuntos prisionais, detentora de peculiaridades que demandam conhecimento técnico, perspicácia e profissionalismo. Deseja-se que, tanto a cadeia de custódia tradicional quanto a de cenário prisional estejam submetidas ao detalhamento de consequências em virtude do não cumprimento das diretrizes sistematizadas, referenciando-se aos profissionais responsáveis pelo manejo, mas que deverá encontrar amparo em textos legais.

A Cadeia de Custódia de Cenário Prisional, objeto-fim do presente estudo, foi pensada e desenvolvida para tornar, *a priori*, documentável os processos de reconhecimento de vestígios com potencial de pro-

¹⁹ Considerando o direito do preso ao contraditório e à ampla defesa.



va, seguindo estrutura metodológica própria debruçada nas atribuições e competências legais do policiamento penal, com o intuito de tornar tais protocolos transparentes numa eventual persecução criminal. Contudo, a expectativa supera-se, quando verificada a nobreza em executá-la oficialmente pela “nova polícia”, corroborando, como apresentado, noutra esfera de atuação, com órgãos de investigação e denúncia, na obtenção de elementos informativos: é o cárcere como elemento na persecução criminal.

Por um lado, o alinhamento operacional, juntamente com outras Instituições e profissionais de Segurança Pública na busca por elementos de convicção durante um conjunto específico de protocolos dentro de um procedimento investigatório, poder-se-á influir no êxito pretendido, se a atenção para a profissionalização dos feitos for pontualmente considerada.

Por outro, a inauguração de uma cadeia própria prisional permitirá o registro documental, a análise e as providências cabíveis diante de ocorrências nessa esfera de atuação, coibindo irregularidades no processo, assessorando gestores e tomadores de decisão nos pleitos colegiados, tornando uma ação/vestigio “indicioso” passível de apuração e punição administrativa (e/ou também penal), o que poderá coibir as práticas ilícitas e delinquentes nascidas a partir do cárcere e que, eventualmente, reverberam nas ruas e comunidades dominadas pela ética (avessa) da criminalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de outubro de 1941.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária**. 2 ed. Brasília, DF: Depen, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP**. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015



- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014. Estabelece as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à Cadeia de Custódia de vestígios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de julho de 2014.
- BRASIL. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de dezembro de 2019.
- LEVY, E. M.; COMPLOIER, M. **Cadeia de Custódia da Prova Penal**. Cadernos Jurídicos, ano 22, nº 57, p. 195-219, Janeiro-Março, 2021.
- MACHADO, M. M. Importância da Cadeia de Custódia para prova pericial. **Revista Criminalística e Medicina Legal**, V.1, N.2, p. 8-12, 2017.
- MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Ensaio, 1996.
- MINAS GERAIS. Governo do Estado. Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID 19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. **Diário Oficial de Minas Gerais**, 15 de março de 2020.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Resolução SEJUSP Nº 51, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial de Minas Gerais**, p. 11, 20 de março de 2020.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Resolução SEJUSP Nº 52, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre as providências de contingenciamento no Sistema Prisional correspondente ao Nível 3 da matriz situacional, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/ Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus – Covid-2019). **Diário Oficial de Minas Gerais**, p. 11-12, 20 de março de 2020.



- MUNIZ, Jaqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.** Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 1999.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** São Paulo: Grupo GEN, 2021.
- PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** São Paulo: Saraiva, 2012. p. 17.
- PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos.** São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 104.
- SIEGEL, J. A. **Collection and chain of evidence.** In: SIEGEL, J.A.; SAUKKO, P.J.; KNUPPER, G.C. (Org.) *Encyclopedia of Forensic Science.* London: Academic Press Limited, 2000, p.426-428.
- SOUZA, Leonardo Adriano da Silva. **O perfil do profissional de Inteligência no sistema prisional mineiro.** In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Org). *Teoria e práticas de Inteligência de Segurança Pública.* Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2019. Série inteligência, estratégia e defesa social, p. 229-257.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal,** Volume 1. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- TUMA, L. C. S. **Inteligência e Contrainteligência Penitenciária: o desafio da profissionalização e da qualidade.** In: ANTUNES, Priscila Carlos e CEPIK, Marco (org.). *Inteligência de Segurança Pública: teoria e prática no controle da criminalidade* (Ed.) Niterói, RJ: Impetus, 2013.
- VIEIRA, A. S. **Como apurar se não foram inducados, uai? Uma análise das políticas de ressocialização dos apenados no sistema prisional mineiro.** Uberaba, 2021.